

INTERESSADO: Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu.
ASSUNTO : Contrato do interessado, Edmir Soares, para exercer as funções de Professor-Assistente, junto ao Departamento de Ciências do Solo-Área de fertilizantes e Fertilidade do Solo.

RELATOR : Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello
PARECER Nº 3663/75, CTG; Aprov. em 1 7 / 1 2 / 7 5

I- RELATÓRIO

Histórico:

Cogita o presente de contrato do interessado, Edmir Soares, para exercer as funções de Professor-Assistente, junto ao Departamento de Ciências do Solo, conforme proposta da direção da Escola.

O interessado foi classificado em prova de seleção realizada, pela Escola para o exercício da função supra-referida na vigência da Portaria CESESP 11/73. Por essa portaria se exigia o mínimo de um ano de experiência no magistério superior. Houve contrato provisório por 180 dias enquanto se aguardava o processamento do regular. Nesse interm foi baixada a Portaria CESESP 12/74 que não fez a mesma exigência. esta

Por/se estabelece que o candidato esteja inscrito "em curso de pós-graduação credenciado, com 75% dos créditos obtidos, ou precedida de dois anos de Residência, ou precedida do desempenho das funções de Auxiliar de Ensino por dois anos, ou ainda pelo desempenho de atividade docente, por dois anos, em institutos de ensino superior ou de pesquisas reconhecidos, com gozo de bolsa de estudos." Conforme informa a Assessoria Técnica da CESESP, o interessado atende a essas exigências. Em sendo o contrato feito na vigência da última destas e não tendo havido outro candidato além do habilitado, não há impedimento jurídico de efetivar-se o contrato do interessado, deixando-se de considerar exigência já revogada. Alias esse é o parecer da Coordenadoria do Ensino Superior, do Estado de São Paulo - CESESP.

II- CONCLUSÃO

Ante o exposto, opino favoravelmente ao contrato do interessado, Edmir Soares para exercer as funções de Professor-Assistente, junto ao Departamento de Ciências do Solo, Área de Fertilizantes e Fertilidade do Solo, da Faculdade de Ciências Médicas e Biológicas de Botucatu.

São Paulo, 26 de novembro de 1975

a) Conselheiro Oswaldo Aranha Bandeira de Mello - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali,
Henrique Gamba, José Antônio Trevisan,
Luiz Ferreira Martins, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes
Romeo e Wladimir Pereira.

Sala da Câmara do Terceiro Grau em 10 de dezembro de 1975

a) Conselheiro Paulo Nathanael Pereira de Souza - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 17 de dezembro de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente